



CONTRATO N° 014/2023

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Solange Back, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa GILSON JOSÉ SCMITZ ME, pessoa jurídica, de direito privado, situada na Rua Escrivão Deny Meures 69 – Centro – Cep 88470-000, Rancho Queimado SC, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 12.355.176/0001-45, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam a contratação de instrutor de aula de dança alemã/estilo germânico e montagem de espetáculos de danças, para os grupos de Dança alemã do município, que se regerá pelo disposto neste contrato, no edital 016/2023 e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem como objeto a contratação de instrutor de aula de dança alemã/estilo germânico e montagem de espetáculos de danças, para os grupos de Dança alemã do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo VIII do presente Edital

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 CATEGORIAS:

- a) Categoria de Danças Alemãs infantis, para crianças de 7 a 12 anos;
- b) Categoria de Danças Alemãs para Jovens e Casais;
- c) Categoria de Danças Alemãs para mulheres;
- d) Categoria de danças Gaúchas, Temáticas e terapêuticas para adultos.

2.2 Especificação das categorias:

Dança Alemã: Ministrar aula para todas as categorias com objetivo de resgatar e manter a cultura alemã viva no Município de Anitápolis.

Danças Gaúchas: ministrar para adultos em especialmente mulheres, sendo que está ligada com a história de Anitápolis pois o Município possui este nome em Homenagem a lendária Guerreira Anita Garibaldi, uma mulher que lutou por seus ideais após a participação da Guerra dos Farrapos.

Danças temáticas: danças desenvolvidas comemorações específicas como Natal, dia das mulheres, pascoas entre outras.

Danças Terapêuticas: São danças que geralmente envolve mulheres buscando o sentimento de minimizar o nível de stress e ansiedade proporcionando qualidade de vida, através de exercícios de respiração, concentração e relaxamento.



CLAUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços de que trata a cláusula segunda serão prestados mensalmente somando um total de 16 horas mês, nas dependências do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1 O CONTRATADO terá responsabilidade técnica na prestação de serviços de ensino e treinamento, apresentações folclóricas do Município de Anitápolis.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, a importância de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da seguinte classificação orçamentária:

13.002.2.025.3.90.1.500/155

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	A contratação de instrutor de aula de dança alemã/estilo germânico e montagem de espetáculos de danças, para os grupos de Dança alemã do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo VIII do presente Edital	mês	09	2.500,00	22.500,00
				TOTAL	R\$ 22.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e entrega da nota fiscal no setor que solicitou o serviço.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), ou CPF (Cadastro de Pessoa Física) constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

8.2 A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

8.3 Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93;

8.4 A comprovação será feita através de documentos, tais como, notas fiscais de aquisição de combustível, pneus, lubrificantes, manutenção, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

8.5 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

8.6 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão do Contrato, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.7 As alterações decorrentes da revisão de preços serão formalizadas através de Aditivos ao Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato a ser firmado terá validade até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:

- a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;



- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Anitápolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais, inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo das seguintes multas:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo previsto no Edital, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades.
- d. O valor das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

12.2 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



12.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir o prazo determinado para entrega do objeto;
- b) Atender as determinações da Contratante quanto ao objeto;
- c) Fornecer o objeto com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie;
- e) Realizar relatório mensal das atividades realizadas no Município de Anitápolis;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar e acompanhar, os serviços a serem executados pela licitante vencedora, para avaliar se a mesma atende a todas as exigências definidas no Termo de Referência, do Anexo VIII;
- b) Recusar, quando necessário, os serviços em todo ou em parte;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d) Aplicar penalidades à empresa vencedora, quando for o caso;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- f) A taxa para emissão da ART bem como a coleta da água no sistema de distribuição é de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços solicitados na autorização de fornecimento – AF serão entregues e executados imediatamente após o recebimento da AF expedida. Os Relatórios deverão ser entregues no prazo conforme legislação, estando à disposição conforme necessidade.

14.2 A entrega será feita na Secretaria solicitante no Município de Anitápolis ou em local previamente descrito dentro dos limites do município, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a



CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

15.2 A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

15.3 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

15.4 A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Será incorporado a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Anitápolis
Comissão Permanente de Licitação

Anitápolis/SC, 11 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Contratante

GILSON JOSÉ SCHMITZ ME
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.